



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ

(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê a seguinte redação ao *parágrafo único*, renumerando-o como §1º, bem como, acrescente-se os seguintes §§º 2 e 3º, ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017.

Art. 5º

.....

§1º A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva.

§2º O menor de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos não poderá ser alojado nas dependências do Clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho a de seus familiares. (NR)

§3º O menor de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos está sujeito ao pátrio poder e decisão exclusiva de seus familiares, não estando obrigado a participar de competições salvo expressa autorização dos pais ou responsáveis e com sua efetiva presença durante a participação do menor na competição. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A formação esportiva permite a participação de crianças e adolescentes em competições esportivas como parte de seu aprendizado, voltada para o desenvolvimento integral, inclusive ocorre e é estimulada no desporto educacional.

Contudo, é de amplo conhecimento a dificuldade para um atleta obter sucesso nesse mundo competitivo, sendo que apenas a partir dos 16 (dezesseis) anos é que pode ser firmado o contrato definitivo e ser considerado profissional. Em razão disso, tem-se buscado promessas de

SF/22269.17501-20



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

idades cada vez menores, fazendo-se os investimentos necessários para seu desenvolvimento.

Nesta linha, sem prejuízo ainda do caráter lúdico, a sua formação poderá iniciar aos 12 (doze) anos, como vemos exemplos nas mais diversas modalidades. Para ilustrar menciono a ginástica olímpica, o skate, o futebol e etc.

Sendo assim, é necessário regular essa situação visando permitir que a criança e adolescente possa desenvolver a sua formação no esporte, mas ao mesmo tempo assegurar as garantias para o seu pleno desenvolvimento como pessoa.

Esse é o objetivo dessa emenda, visa adequar a essa realidade a idade da criança para formação esportiva, reduzindo de 14 (quatorze) para 12 (doze) anos, mas garantindo sua proteção; o pátrio poder; a convivência familiar e a presença dos pais/responsável sendo exigida durante as competições.

Diante da importância desta emenda, peço apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/22269.17501-20